

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 024/2021.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021”.

Relator: Vereador Amauri Pabis.

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021”.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão de autoria da Senhora Prefeita trata da autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, visto que as dotações orçamentárias em referência foram originalmente fixadas no Orçamento do exercício de 20210 em valor insuficiente para o empenhamento das despesas no exercício corrente.

Pois bem.

A Constituição Federal, artigo 165, **autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar o projeto de lei para abrir créditos.**

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, **que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado.**

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, **também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.**

Nesse sentido, consta no artigo 2º do PL 024/2021 que para Cobertura do Crédito serão utilizadas anulações totais e parciais das Dotações Orçamentárias de todas as Secretárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

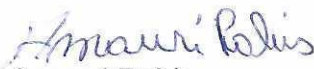
Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Segunda justificativa apresentada, tais alterações são necessárias para custear despesas de Custeio do mês de **dezembro/2021**, como **Vencimentos e Vantagens Fixas, bem como Obrigações Patronais, Contribuições Pasep, dentre outras.**

Assim, devidamente indicada quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação, não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal, quanto ao aspecto financeiro-orçamentário.

Diante do exposto, conforme exposto acima, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 07 de Dezembro o de 2021.


Amauri Pabis
Relator

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.


José Humberto Bitencourt
Presidente


Wanderleia Pires Joneir
Membro

